XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-460-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Educação. 3. Análises jurídicas.

4. Reflexão. XXVI EncontroNacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

Em mais um Encontro do CONPEDI, tivemos a honra e prazer de coordenarmos mais uma vez o Grupo de Trabalho m - GT, cujos artigos aqui apresentamos.

Nesta versão do GT, tivemos a apresentação de 25 artigos, as quais foram intercaladas com debates após cada cinco artigos.

Aqui nos Anais do Evento, iniciamos com o artigo das autoras Hadassah Laís de Sousa Santana e Liziane Angelotti Meira, cujo título é A COMPREENSÃO E CONSTRUÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA AÇÃO DOCENTE DO PROFESSOR DO CURSO DE DIREITO A PARTIR DA COMPLEXIDADE E DA TRANSDISCIPLINARIDADE. O artigo analisa conteúdos de relatos de professores que refletem sobre a formação do professor de Direito a partir da complexidade e da transdisciplinaridade. Aborda o desenvolvimento e o envolvimento da atividade de pesquisa voltada para uma prática reflexiva, a partir da epistemologia transdisciplinar e a subsequente transformação dos sujeitos do grupo de discussão.

Em seguida, Priscila Petereit De Paola Gonçalves apresenta o artigo intitulado A FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL REPUBLICANO: ASPECTOS DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, no qual se utilizando de diferentes áreas do conhecimento busca apreender a formação jurídica no Brasil na Primeira República. Pretende interrogar se a crise do ensino jurídico seria atualmente uma depressão passageira numa formação outrora de excelência.

Vânia Ágda de Oliveira Carvalho e Émilien Vilas Boas Reis, pesquisaram sobre A NECESSIDADE DA RELEITURA DA AÇÃO EDUCATIVA PRESENTE NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO PRÉ-REQUISITO AO ALCANCE DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. Constatam a necessidade de releitura da ação educativa presente nos pilares da educação ambiental, concluindo que os fundamentos da Paideia junto à análise dos pilares para além do ambiental corroboram para a releitura da ação proposta.

No artigo A SUPERAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO DE DISSECAÇÃO DE CADÁVERES: UMA PROPOSTA ARGUMENTATIVA ACADÊMICA RUMO À

EFETIVAÇÃO DE DIREITOS, Rogério Piccino Braga e Claudio José Amaral Bahia apontam que a superação do Estado “boca da lei” tem início nos bancos acadêmicos, com a formação de profissionais aptos e adequados à prática argumentativa do direito, o que enfrenta o problema da ausência da Teoria da Argumentação nas disciplinas de matriz das ciências jurídicas.

Por sua vez, Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva e Luiz Manoel Andrade Meneses escrevem s obre A TÉCNICA DO COCHICHO NA DOCÊNCIA JURÍDICA. O artigo analisa as possibilidades de utilização da técnica do cochicho na metodologia de formação jurídica no Brasil e reforça a necessidade de superação da metodologia meramente expositiva hegemonicamente utilizada.

Na ANÁLISE SÓCIOJURÍDICA DO ESTUPRO A PARTIR DO ESTUDO DE UM FATO OCORRIDO NO INTERIOR DE SERGIPE OITOCENTISTA, as autoras Acácia Gardênia Santos Lelis e Renata Ferreira Costa Bonifácio apresentam a análise sociojurídica do estupro a partir de um fato ocorrido nos idos de 1883, no interior de Sergipe. Buscam analisar a historicidade cultural que envolve o estupro e avaliar o contexto sociojurídico sobre esse tipo de crime, especialmente no que concerne à percepção social do abuso sexual de crianças.

Com a finalidade de cotejar os efeitos da aplicação das metodologias ativas no ensino jurídico e o método tradicional expositivo, Wilton Boigues Corbalan Tebar e Mauricio Kenji Yonemoto apresentam o artigo APONTAMENTOS SOBRE OS EFEITOS DAS METODOLOGIAS ATIVAS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZADO JURÍDICO: SUPERAÇÃO DO VETUSTO MÉTODO EXPOSITIVO. Na pesquisa os autores apontam que o processo de ensino e aprendizagem na época em que vivemos reclama uma nova forma de ensino jurídico para otimização e máxima efetividade deste processo educacional.

No artigo AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUE TUTELA O ENSINO MÉDIO E SEUS REFLEXOS NOS CURSOS JURÍDICOS: FOMENTO DA CRISE JÁ INSTALADA, Patricia Vieira De Melo Ferreira Rocha e Alicio De Oliveira Rocha Junior, analisam o impacto nos cursos jurídicos decorrentes das alterações sofridas pela legislação que tutela o ensino médio, demonstrando que delas decorreram o agravamento da crise que àqueles cursos superiores vem atravessando.

Adriana De Lacerda Rocha e Horácio Wanderlei Rodrigues relacionam, no âmbito da Educação Jurídica, o Professor Reflexivo, o Ciclo da Práxis Pedagógica (Ciclo) e o Planejamento Educacional no artigo intitulado CICLO DA PRÁXIS PEDAGÓGICA

REFLEXIVA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL. Buscam, a partir desses referenciais, demonstrar a necessidade do professor refletir sobre sua prática pedagógica, utilizando para isso o Ciclo, e planejar suas atividades didáticas, transformando o conhecimento acadêmico-profissional em conhecimento ensinável-aprendível.

No artigo intitulado CLASSIFICAÇÃO DAS PESQUISAS APRESENTADAS NO GRUPO DE TRABALHO SOBRE ENSINO DO DIREITO NOS EVENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira avaliam e classificam as pesquisas apresentadas no grupo de trabalho sobre ensino do direito nos dois eventos promovidos pelo CONPEDI nos últimos cinco anos. Os resultados evidenciaram que as pesquisas produzidas neste grupo de trabalho são em sua maioria bibliográficas e de natureza qualitativa.

Em seguida Letícia da Silva Almeida e Thaís Campos Maria escrevem sobre o DESIGN DE APRESENTAÇÕES NO ENSINO JURÍDICO, no qual buscam discorrer sobre passos que um bom apresentador ou qualquer pessoa que deseja passar uma informação ou ideia precisa saber para atrair a atenção e olhares de seus telespectadores.

Maria Claudia Maia, por sua vez, apresenta o artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA: AS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DE ANTONIO GRAMSCI, no qual trata da educação jurídica no Brasil, sua crise e as possíveis contribuições do pensamento de Antonio Gramsci para sua crítica. Conclui que a educação jurídica, na grande maioria dos cursos se limita à formação tecnicista e dogmática e os ideais de Antonio Gramsci podem contribuir para a educação para a transformação social.

No artigo ENSINO JURÍDICO, CURRÍCULO E FORMAÇÃO DOCENTE: REFLEXÕES SOBRE AS POSSIBILIDADES EMANCIPATÓRIAS E CRÍTICAS NO/DO MOVIMENTO “DIREITO ACHADO NA RUA”, os autores Éverton Neves Dos Santos e Adeneele Garcia Carneiro, apresentam uma análise do modelo reducionista segregante, perpetuado no ensino jurídico, pautado no legalismo e no tecnicismo, fazendo com que o trabalho docente tenha sido entendido como a transmissão mecânica do conhecimento, o que não contribui para a formação integral de futuros operadores do direito, rumo à autonomia, à liberdade e ao espírito crítico.

Sérgio Pessoa Ferro e Maria Luiza Caxias Albano no artigo intitulado EPISTEMOLOGIAS DISSIDENTES NO PENSAMENTO DO DIREITO defendem que nenhuma interpretação

dos direitos humanos permanece descolada de um posicionamento por seu/sua enunciador/a e que é necessário à estruturação de métodos que permitam a construção de um discurso de direitos humanos deslocado de suas premissas modernas.

No artigo NANODEGREE COMO SOLUÇÃO COMPLEMENTAR PARA MELHORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO ENSINO JURÍDICO, Glenda Margareth Oliveira Laranjo, constata que os cursos de pós-graduação lato sensu no Brasil foram criados com o intuito de capacitar profissionais em competências específicas para o mercado de trabalho, mas no formato atual não são efetivos. A autora propõe pelo método dedutivo uma reflexão para melhoria dos cursos lato sensu em Direito através do modelo dos cursos de nanodegree.

Gianmarco Loures Ferreira e Rebecca Forattini Altino Machado Lemos Igreja, em artigo que leva o título NARRATIVAS COMO METODOLOGIA CRÍTICA PARA O ESTUDO DAS RELAÇÕES RACIAIS NO DIREITO, propõem discutir as propostas metodológicas da Teoria Crítica da Raça - TCR no âmbito das pesquisas sobre as relações raciais no Direito, em especial as que se baseiam no uso de narrativas pessoais e biografias.

No artigo O CONSEQUENCIALISMO E A EXPERIÊNCIA, Ivan Kaminski do Nascimento, reflete que havendo falta de critérios objetivos na análise do consequencialismo com base na experiência, não se pode afirmar categoricamente que a experiência garante uma análise consequencialista precisa, sendo esta mais provável somente com a consideração de aspectos multidisciplinares.

Com o objetivo de verificar como a utilização de metodologias participativas no bojo específico do ensino do controle de constitucionalidade pode contribuir amplamente para o desenvolvimento das diversas habilidades e competências necessárias para o desenvolvimento dos alunos, Emanuel de Melo Ferreira apresenta o artigo O ENSINO PARTICIPATIVO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. Ao final, o autor demonstra como o processo de aprendizado dos mais variados temas do controle de constitucionalidade pode ser potencializado a partir do uso de tais técnicas.

Fruto de uma pesquisa empírica, Eduardo Pordeus Silva apresenta o artigo OXIGENAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA – PARAÍBA: ANÁLISE DO PERFIL DOCENTE DO CURSO. A pesquisa realiza o mapeamento da realidade acadêmica da Faculdade de Direito de Sousa na Paraíba a partir da qual propõe uma reflexão crítica em torno da educação em e para os direitos humanos no ensino jurídico brasileiro.

No artigo intitulado o PAPEL DO DIREITO: RESPONSABILIDADE ÉTICA DE PROJEÇÃO COMUNITÁRIA, Elany Almeida de Souza, alerta para a análise crítica do cenário em que o Direito enquanto ciência está inserido na atualidade, buscando compreender como o sistema estabelecido ora se utiliza dele em sua natureza instrumental, ora como fim em si mesmo reduzindo-o a ótica do estrito legalismo.

Ao questionar POR QUE FAZER PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO, Jose Lucas Santos Carvalho e Márcia Carolina Santos Trivellato, apontam que a realização da pesquisa é um desafio para o pesquisador do Direito, pois exige habilidades que a formação acadêmica tradicional não oferece.

Valeria Jabur Maluf Mavuchian Lourenço e Vladmir Oliveira da Silveira utilizando o método hipotético dedutivo e pesquisa bibliográfica para analisar o trabalho Exame de Ordem em Números, apresentam o artigo QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EDUCACIONAIS. No artigo analisam a efetividade do direito à educação de maneira a questionar se o graduando nos cursos jurídicos tem sido contemplado com ensino de qualidade e de forma satisfatória para habilita-lo à aprovação no exame da Ordem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy apresenta REFLEXÕES SOBRE A CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE NO ENSINO JURÍDICO A PARTIR DA OBRA DE PAULO FREIRE. No artigo, a partir do estudo das obras Educação como Prática de Liberdade (1964), Pedagogia do Oprimido (1968) e Pedagogia da Autonomia (1996), de Paulo Freire, a autora conclui que o ensino jurídico, como uma das manifestações do direito à educação, consiste em instrumento para a concretização da igualdade, sendo necessária a atuação concreta do Estado por meio das políticas públicas.

Deise Brião Ferraz e Carlos André Birnfeld apresentam REFLEXÕES SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO DO SÉCULO XXI PARA O DIREITO EDUCACIONAL. No artigo objetivam a investigação das principais contribuições do novo constitucionalismo latino-americano para o Direito Educacional, a partir de três de seus principais campos: o direito à educação, o direito de educar e o dever de educar. Tem por foco especificamente as Constituições de Equador (2008) e Bolívia (2009).

Por fim em artigo intitulado UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, Fernanda Diniz Aires e Giovanna Rosa Perin De Marchi abordam o ensino jurídico do período imperial até o início da

república, pretendendo demostrar que o processo inicial de surgimento dos cursos jurídicos no Brasil ocorreu de acordo com os propósitos definidos pelas elites brasileiras, com forte intervenção estatal e eclesiástica, o que levou a consolidação de um ensino voltado aos interesses da minoria dominante. Por fim, destacou-se a necessidade de reflexão e formação crítica dos profissionais do direito, vinculadas à realidade social e aos anseios da sociedade.

Esperamos que tenham todos uma boa e produtiva leitura.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues (Imed)

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld (FURG)

Profª. Drª. Samyra Haydêe Dal Farra Naspoli (Uninove)

APONTAMENTOS SOBRE OS EFEITOS DAS METODOLOGIAS ATIVAS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZADO JURÍDICO: SUPERAÇÃO DO VETUSTO MÉTODO EXPOSITIVO

NOTES ABOUT THE EFECTS OF ACTIVE METODOLOGIES ON THE JURIDICAL TEACHING AND LEARNING PROCESS: OVERCOMING FROM DE OLD EXPOSURE METHOD

Wilton Boigues Corbalan Tebar [1]
Mauricio Kenji Yonemoto [2]

Resumo

O presente trabalho tem a finalidade de cotejar os efeitos da aplicação das metodologias ativas no ensino jurídico e o método tradicional expositivo. Este cotejo leva em consideração a dinâmica educacional contextualizada quanto a realidade dos agentes na época em que vivemos, isto é, se o processo de ensino e aprendizagem reclama uma nova forma de ensino jurídico para de otimização e máxima efetividade deste processo educacional. O trabalho se utiliza do método dedutivo mediante obtenção das premissas gerais obtidas e confirmação mediante análise de uma metodologia ativa específica denominada de peer instruction.

Palavras-chave: Ensino. aprendizado, Metodologias ativas, Inovação, Instrução por pares

Abstract/Resumen/Résumé

The present essay intend to compare the efects of active metodologies on the juridical teaching and learning process and the traditional exposure method. Posteriorly, the educational dynamics is contextualized on the subject´s currently reality, in other words, if the teaching and learning process reclaim a new form of juridical teaching to optimize the educacional process. The essay uses the deductive method to confirmation and pratical confrontation of the general assumptions and confirmation based on active metologic of peer instruction.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Teaching, Learning, Active metologies, Inovation, Peer instruction

---

[1] Advogado. Docente do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Pós-Graduado em Direito Civil e Processual Civil. Mestrando em Ciências Jurídicas pela Unicesumar-PR

[2] Advogado. Docente do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Pós-Graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil. Mestrando em Ciências Jurídicas pela Unicesumar-PR

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho científico foi elaborado com o objetivo de averiguar se as metodologias ativas (peer instruction, team based learning, problem based learning e sala de aula invertida), notadamente a primeira delas, são capazes de otimizar o processo de ensino e aprendizado jurídico, em compartilhamento ao vetusto método expositivo de ensinar o Direito no ensino Superior, notadamente em razão da evolução da sociedade nesta era da informação.

A justificativa da presente temática encontra respaldo na necessidade de demonstrar que o ensino jurídico deve se adequar às novas exigências de seu público alvo, pois suas características específicas reclamam métodos adequados para a otimização da dinâmica educacional.

Para tanto, no segundo capítulo, a dinâmica educacional foi contextualizada quanto a realidade dos agentes na época em que vivemos, isto é, se o processo de ensino e aprendizagem reclama uma nova forma de ensino jurídico como forma de otimização e máxima efetividade deste processo educacional. Traça, portanto, o perfil dos alunos e professores na busca pela metodologia adequada para o ensino jurídico no País.

Já no terceiro capítulo investigou os sujeitos desta dinâmica educacional no modelo de ensino chamado de método expositivo, suas vantagens e desvantagens na realidade atual, próprios do sistema romano germânico, denominada de sociedade da informação de acesso fácil e dinâmico de conteúdo. Também apresentou as chamadas metodologias ativas como forma de superação daquelas técnicas e inovação do processo de ensino e aprendizagem.

No quarto e derradeiro capítulo, apresentou-se uma metodologia ativa específica chamada de Peer Instruction ou Instrução por Pares como um dos meios para a necessária evolução do ensino jurídico. Apresentou-se a conceituação do instituto, procedimento e possíveis benefícios da utilização deste método no ensino jurídico.

O trabalho se utilizou do método dedutivo mediante obtenção e confrontação das premissas gerais obtidas, com uma metodologia ativa específica denominada de peer instruction. A premissa a ser confirmada foi se a realidade atual da sociedade da informação reclama uma renovação no processo de ensino e aprendizagem mediante atualização de todos os participantes (alunos e professores) e métodos utilizados na dinâmica educacional.

2 O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZADO NA ATUALIDADE

Desde a criação dos cursos jurídicos no Brasil, em 1827, seguindo as tradições então existentes quanto à forma de ministrar aulas para o curso de Direito, decorrentes de nossas tradições portuguesas, as aulas seguiram basicamente a forma expositiva, quase que uma palestra sacra, onde o professor expunha seus conhecimentos aos alunos que, silentes, acompanhavam e absorviam, dentro do possível, o que lhes era passado.

Estas aulas, repassadas a alunos nas poucas faculdades de direito existentes (o que limitava os alunos a uns poucos, normalmente oriundos de classes sociais mais elevadas, que podiam arcar com estes custos e, dada a exiguidade de vagas, de melhor condição cultural e educacional), seguia a forma educacional existente, quase que militar de obediência (nesse sentido, haveria sempre de se lembrar da figura da palmatória como objeto imposição de autoridade e de punição para a desobediência).

Esta forma de aula, eminentemente expositiva, com o passar dos tempos, mostrou-se não mais adequado às necessidades jurídicas, havendo-se clara a imposição de sua atualização e junção a outros métodos.

Nesse sentido, sempre oportuno observar que, em 1931, na chamada Reforma Francisco Campos (Decreto nº 19.852), dispunha-se sobre a obrigatoriedade da mescla das aulas teóricas (meramente expositivas), e muitas vezes um cansativo monólogo, conjugadas com a prática (art. 37), que, como observa AURELIO WANDER BASTOS, não é a tradição brasileira o estudo do direito a partir de casos concretos, mas da forma expositiva aula-classe, “privilegiando a memorização e não o raciocínio” (2000, p. 204).

Mas a mudança, já nessa época se mostrava necessária, tanto assim que em MOZZART VICTOR RUSSOMANO, no 1º. Congresso Nacional de Ensino Jurídico, realizado na Faculdade de Direito do Ceará, em 1953, também defendeu a necessidade de uma vertente não só pelos tradicionais monólogos (no estilo francês ou latino), mas uma solução intermediária, conjugando-se com o sistema da *common law*, (1953, p. 607)

A necessidade de mudança no método exclusivamente expositivo (o qual, diga-se de passagem, na área jurídica ainda se faz algo necessário, mas não como único método), foi cada vez mais se mostrando imperativo, mormente em face das mudanças sociais que cada vez mais se acentuavam.

Neste contexto, é de se notar que a política de ampliação dos cursos de nível superior pelo país (sob o fundamento de maior acesso à educação, mesmo às classes e regiões menos favorecidas), fez com que o Brasil tivesse um salto gigantesco no número de cursos jurídicos

no país. Segundo o site da OAB, em dados de 2010, o Brasil tem mais cursos de direito que todo o resto do planeta junto (1.240 a 1.100, respectivamente)[1], e, aproximadamente 2% da população brasileira se formou ou ao menos iniciou o curso de direito.

Um grande (e talvez injustificado) salto de quantidade, mas que não se reflete em qualidade, que, como observa ANTONIO ALBERTO MACHADO, o poder econômico encontrou um novo "filão" de lucro, pelo baixo custo para implantação e manutenção de um curso jurídico (2009, p. 59), que tem um grande público e procura, em grande quantidade pelos chamados "concurseiros", ou seja, aqueles que buscam a estabilidade e bons salários dos concursos públicos a que o curso de direito abre a possibilidade. Em pesquisa feita pela FGV Direito Rio, revela que apenas 42%[2] dos alunos do curso ingressam em razão de vocação.

Aliado à esta enorme quantidade de faculdade de direito no país, que exige, por óbvio, uma quantidade ainda maior de docentes, deve ser analisado o novo perfil do curso exigido pelas pretensões aguardadas pelo Ministério da Educação e Cultura, que, conforme suas diretrizes para os cursos jurídicos, não se busca mais formas meramente operadores praxistas do direito, mas operadores mais humanistas, preparados para raciocinar e buscar soluções na órbita do direito em razão da constante evolução social (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2000, p. 3-5).

2.1 O Perfil Acadêmico e as Gerações "Y", "X" e "Z"

As mudanças sociais fizeram notar uma grande mudança no perfil acadêmico do aluno do curso de direito que, até por força do aumento do número de cursos jurídicos fizeram com que o curso de Direito se tornasse o curso com maior número de alunos matriculados no país[3].

Estes alunos, como visto anteriormente, com aproximadamente 42% que se entendem vocacionados, ainda são em sua maioria pessoas recém formados no segundo grau, fazendo com que a maioria dos alunos estejam entre 17 a 24 anos. Na Toledo Prudente Centro Universitário, conforme projeto pedagógico, o índice se dá em torno de mais de 75% (Projeto Pedagógico de Curso – Direito), mas engloba a mais variada gama social, com pessoas das

---

[1] Danos disponíveis em: http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises.
2 Dados disponíveis em: http://direitorio.fgv.br/pesquisa-alunos2011.
3 Para maiores informações: http://exame.abril.com.br/carreira/os-10-cursos-universitarios-com-mais-alunos-no-brasil/

mais variadas faixas etárias e sexuais (hoje, mais de 55% dos acadêmicos é do sexo feminino).

Na mesma linha, a classe social também se mostra bastante variada, facilitada por projetos governamentais de acesso como o FIES, dando acesso a pessoas economicamente menos privilegiadas, em boa parte que trabalham para complementar seus estudos, obrigando-os a uma dupla jornada (ou às vezes tripla jornada, se considerados os afazeres domésticos).

Há que se colocar esta realidade estária e econômica a uma nova realidade social, de um mundo globalizado em que o acesso à informação é praticamente imediata através dos meios hoje existentes (como acessos a internet em qualquer local através do próprio celular), fazendo que as novidades doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais sejam automaticamente repassadas.

Os alunos se mostram com perfis sejam muito variados, não mais os alunos de outrora, que ficavam inertes às aulas tradicionais meramente expositivas.

Na sociologia tratam os grupos etários através de denominações em gerações "X", "Y" e "Z" (havendo quem fale em gerações ainda mais avançadas, como ά , etc.). estes últimos em sua grande maioria, mas cada qual com um perfil bastante diferente.

Se de um lado a chamada geração "X" (nascidos entre 1960 a início da década de 80), assim chamados por serem os nascidos de um pós guerra, em um mundo cheio de dúvidas, que, de hippies, que cresceram e tiveram de se habituar com as inovações que surgiram, são pessoas com características mais focadas em seus objetivos, preocupados com gerações futuras e estabilidade, a chamada geração "Y" (a partir do início da década de 80 a início dos anos 90), que cresceram com as comodidades sociais e aquelas dadas por seus pais, tem maior hábito de digitar ao invés de escrever, estão sempre conectados (*on line*), tem suas relações mais virtuais do que sociais e, principalmente, tendo grande fluxo de informações diariamente (mas sem nenhum filtro de veracidade ou qualidade), buscam sempre soluções fáceis e imediatas, muitas vezes em sites de busca, extremamente ambiciosos, não se contentam com condições subalternas.

Por fim, a chamada geração "Z" (do início dos anos 90 até 2010), são aqueles que já nasceram com a internet e outras facilidades, que tem pouca relação social e demasiadamente ansiosos, tem a mesma falha da geração "Y" no que se refere às respostas fáceis e imediatas e, ainda, caracterizam-se como multitarefas, e sem grande apego à hierarquia, não se dando

muito com autoridade quando não concordam com o que não lhe agrada[4], bem como não tem muita capacidade de ser ouvinte (OFICINA DA NET, 2017, s.p).

Assim, não raro, se nota os alunos, durante as aulas, constantemente visualizando seus perfis sociais ou em conversas por aplicativos enquanto acompanham a aula e que, doravante, será cada vez mais uma tendência que se mostrará (fruto de suas características de estar sempre ligado em múltiplas funções), bem como, em face de sua tendência de não serem muito atentos, as aulas meramente expositivas mostra-se cada vez menos eficiente para atingir objetivos de qualidade desejados.

A facilidade de informação e sua tendência de busca de soluções rápidas (quase sempre em sites de pesquisa), dão a estes alunos respostas rápidas, mas como dito, sem qualquer critério de qualidade, não raro, dão a estes alunos respostas rápidas e fáceis, mas nem sempre com qualquer qualidade ou critério, mas que, de imediato, satisfaz sua necessidade (ou pelos menos assim o acham).

Estes perfis, que podem estar aliados a vícios de sua formação pré-acadêmica, são desafios que precisam ser enfrentados, exigindo profissionais preparados para tanto.

2.2 O Perfil do Docente

O curso de Direito, em razão de suas tradições e necessidade de formação de profissionais da área jurídica, tem sua formação de bacharelado sem nenhuma preparação para a profissão do magistério, diferentemente do que ocorre com o curso de letras, matemática, etc. Em quase que uma unanimidade a docência se caracteriza como uma segunda atividade (não raro são os questionamentos de alunos a professores se “eles também trabalham ou só são aula”).

Desta forma, por muitos anos, os cursos se completavam por livres-docentes, onde as faculdades contratavam magistrados, promotores, advogados renomados a fim de dar maior prestígio ao curso, como bem observa FLÁVIA AGUIAR CABRAL FURTADO PINTO (2017, s.p), correlação esta que não é necessariamente verdadeira, uma vez que a qualidade e capacidade muitas vezes demonstradas na aprovação em concursos muito competidos, não os tornam bons professores.

Não bastasse isso, muitos se voltavam (e ainda se voltam) ao magistério com perfis e interesses pouco adequados ao magistério, mas que se verifica ainda existente, perfis a que

[4] Para maiores informações, acesse: http://sucessojovem.com.br/as-geracoes-x-y-e-z/.

JOSÉ WILSON FERREIRA SOBRINHO denomina de galã (que tem interesses somente por moças bonitas), interesseiro (que vê no magistério uma oportunidade de negócios), entre outros (1997, p. 115/123).

As exigências estabelecidas pela Lei 9.394/96, de que ao menos um terço do quadro docente do curso seja composta por doutores e mestres, bem como maior produção intelectual e regime integral faz com que haja uma maior necessidade de profissionalização dos professores do curso de direito, que, em sua formação *stricto sensu*, tenham contato com o magistério e nem sempre obrigatoriedade de se realização de metodologia de ensino e pesquisa, mas que, em uma pequeno número de aula não se revela suficiente para uma verdadeira preparação para esta atividade de forma adequada e desejada.

Tal requisito, inegavelmente, fez aumentar o número de doutores e mestres nos quadros docentes, bem como a introdução de TCCs, grupos de pesquisa, entre outras práticas com fito de publicação, fez aumentar a quantidade de pesquisas e pesquisadores no curso, introduzindo uma nova linha acadêmica que passa a ser seguida.

A constante reflexão e melhor preparação das aulas e aplicação de métodos que efetivamente repassem o conhecimento se fazem cada vez mais necessário.

O docente não pode ser mais somente um modelo profissional que também é docente, mas um docente profissional cada vez mais comprometido com sua profissão e com a função de ser não só um repassador de conhecimentos ou macetes, mas um orientador, um guia a preparar pesquisadores capazes de pensar o direito e não simplesmente repetir o que ouviram.

Não obstante a isso, os novos perfis, dos “concurseiros” e dessas gerações “Y” e “Z”, impõem novos desafios.

Insta preparação de aulas que possam se adequar à estas novas realidades, que não deixem de preparar os operadores das áreas jurídicas, com demonstração desta aplicação à realidade social, ao qual deverão ser introduzidos os alunos (que, como muito novos, muitas vezes não experimentaram situação semelhante ou não conseguem vislumbrar sua utilização), bem como preparar novos cientistas pesquisadores, sem deixar de lado o aspecto técnico buscado pelos “concurseiros” e futuros operadores do Direito (insta observar que não se poderia ser demagogo a ponto de esquecer o fato de que as instituições de ensino superior, mormente no curso de Direito, são muitas vezes avaliadas por resultados, como aprovação na OAB, magistratura, etc.).

Ainda, haverá de se modificar, ou ao menos atenuar, os vícios pré-acadêmicos decorrentes da característica de facilidade de informação e busca de respostas rápidas, pois,

como observou LENIO LUIZ STRECK, em artigo ao CONJUR (2014, s.p), deve o docente demonstrar que não existe manuais ou guias rápidos para se aprender Direito, mas muitas vezes decorrente de muita leitura e reflexão (o chamado pelo autor de "fator olheiras").

No entanto, há de se adaptar a esta nova característica acadêmica, pois se os alunos estão constantemente conectados e, portanto, imediatamente atualizados, de igual forma, o próprio docente deve estar igualmente conectado e atualizado, ou até mais que o próprio acadêmico, pois deve sempre estar em busca de todos os avanços no Direito e suas conexões interdisciplinares que possam acarretar.

De igual forma, se as aulas expositivas são mais fáceis de serem preparadas e aplicadas, muito embora, como dito, não se possa entender abolida ou a se abandonar nos cursos jurídicos, não podem ser mais suficientes para a satisfação do objetivo desejado (melhoria do curso e obtenção de resultados), impondo uma revisão metodológica das aulas no curso de Direito (lembre-se que estas gerações "X" e "Y" não são muito dados a uma atenção delongada, fazendo com que aulas monólogas de 50 minutos, ou 1 hora e 40 minutos sejam bastante entediantes a seu ver), ainda mais em se considerando que hoje, existem outras alternativas bastante eficazes que podem aliar o aprendizado com as características dos alunos, até com a utilização da própria internet à favor das aulas, novos métodos que podem gerar resultados bastante eficazes, como se verá adiante.

3 O VETUSTO MÉTODO EXPOSITIVO NO ENSINO JURÍDICO E A NECESSIDADE DE NOVAS METODOLOGIAS

Neste capítulo, apresentaremos o cotejo entre as vetustas metodologias aplicadas no ensino e aprendizado do Direito com enfoque no método expositivo, e as chamadas metodologias ativas. Para tanto, analisaremos as peculiaridades das espécies de técnicas existentes em cada tipo de metodologia.

Neste contexto, será demonstrado se as chamadas metodologias ativas, na era da sociedade da informação e tendo em vista o novo perfil dos alunos que ingressam nos cursos jurídicos, são capazes de aprimorar e otimizar o processo de ensino e aprendizado, pois conforme afirmado por Santos, "vivemos num tempo paradoxal. Um tempo de mutações vertiginosas produzidas pela globalização, a sociedade do consumo e a sociedade de informação" (1996, p. 15).

3.1 O Método Expositivo: Análise Frente a Sociedade da Informação

O método expositivo trata-se de um dos principais meios utilizados no ensino jurídico brasileiro. Pela sua natureza germânico-romana (Zistscher, 1999), este método consiste em transmitir o conteúdo através de uma exposição cujo foco central é o professor. Não se pode olvidar que existem formas de avaliação para a aferição do desempenho na transmissão e absorção deste conteúdo. Todavia, neste método, o aluno "é mero expectador no processo de ensino e aprendizagem" (Melo Filho, 1894, p. 88).

Esta forma de tratar o ensino jurídico foi objeto de críticas por Bastos (2000, p. 348), quando afirma:

> No Brasil, o verbalismo substantivo e dedutivo impediu o aprimoramento de técnicas empíricas e processuais de ensino e aprendizagem, o que não só gerou as condições ambientais para o autodidatismo e seus consequentes desdobramentos, como também propiciou a cristalização de um ensino codificado e formalizado, em vez de se ensinar o aluno a formalizar raciocínios

Ocorre que, conforme visto no capítulo anterior, atualmente o ensino jurídico tem como público alvo alunos com características totalmente diversas daqueles de outrora. Essas peculiaridades das novas gerações somado a chamada sociedade da informação, que consiste num ambiente de acesso rápido e dinâmico de conteúdo pelos meios de comunicação, exigem uma nova postura e adaptação do ensino jurídico, principalmente do professor, pois "as dificuldades agravam-se diante da influência crescente das novas tecnologias sobre a maneira como os jovens lidam com a informação e com os instrumentos essenciais para uma boa formação jurídica: a leitura e a escrita" (Feitosa, 2011, p. 33).

Esse sintoma já foi objeto de crítica por parte de Pinto (2009, p. 49), quando afirma:

> ainda estamos presos ao senso comum de qualificar o aluno pela sua capacidade de absorção de ensinamento segundo uma visão pré-estabelecida pelo professor que coloca à disposição dos seus discípulos um conjunto de repertórios doutrinários e jurisprudenciais louvados conforme suas preferências pessoais, aptos a formar verdadeiros clones da visão social subjetiva do mestre

Na mesma linha, temos os ensinamentos de Imbernón (2012, p. 13-14):

> seria preciso superar o arraigado e antigo pressuposto de que um bom professor ou professora universitária é aquele que conhece apenas a matéria científica, o conteúdo técnico ou epistemológico, julgando que esse conhecimento o capacita a ensinar e que o melhor professor é aquele que tem aptidões e boa vontade
> ...

> hoje a universidade precisa de professores dotados de ferramentas sociais e psicopedagógicas, não precisa apenas de profissionais que ensinam, mas de professores. Para tanto, a maioria dos professores universitários precisa não apenas aprender a ensinar, mas desaprender muitos aspectos que não funcionam no ensino

Sendo assim, em razão da postura pró-ativa da nova geração e desta busca facilitada do conhecimento, a forma com que o processo de ensino jurídico é realizado (pela predominância do método expositivo) naturalmente sofreria uma evolução.

3.2 A Utilização de Metodologias Ativas

Neste cenário de transformação do ensino jurídico sob o manto da sociedade da informação, as metodologias ativas surgem como uma forma de otimização e adequação do processo de ensino e aprendizagem.

Referidas metodologias caminham em sentido diametralmente oposto ao vetusto método expositivo no trato do ensino jurídico. O aluno passa a ser o centro do processo de aprendizagem, isto é, o professor fornece subsídios para que o aluno seja o senhor de seu próprio conhecimento possibilitando que ele investigue, encontre e absorva o conhecimento de que necessita para sua formação jurídica.

Sendo assim, temos que ter em mente que "o ensino não é fim, é meio e, para tanto, deve estar plenamente adequado para o atingimento da marca a que se propõe; daí a necessidade de sua absoluta eficiência pedagógica" (Bittar, 2001, p. 16)

Neste contexto, o aluno é retirado daquela postura passiva do modelo expositivo e desenvolve habilidades determinantes para o sucesso da sua aprendizagem, pois "todos aprendemos quando o aluno deixa de ser mero receptor passivo para se converter em um elemento ativo, motor de sua própria aprendizagem, na diversidade de cada indivíduo. E isso leva a reformular a metodologia" (Imbernón, 2012, p. 79).

Para tanto, como afirma Ghirard (p. 45):

> De aprendizagem, note-se, mais do que de ensino, uma vez que o objetivo do professor passa a ser o de criar condições para que o aluno aprenda por si mesmo e que desenvolva suas próprias estratégias para construir o saber. Nesse modelo, é comum o professor apresentar-se, ou ser percebido, como um motivador ou facilitador, como alguém que oferece e articula oportunidades de aprendizagem. Entretanto, para se tornarem efetivas, tais oportunidades necessitam de um movimento ativo de apropriação por parte do aluno

Podemos concluir, portanto, que "o primeiro passo na solução da referida problemática está na formação de novos profissionais pelo ensino jurídico, a partir de um

ponto de vista mais humanista e questionador, menos repetidor e tecnocrata" (Melo Filho; Marques Júnior, 2009, p. 81).

Esse descompasso entre o tipo de ensino oferecido pelas Universidades e aquele esperado pelo seu público alvo, evidencia uma "crise do ensino jurídico no País", pois distante nas necessidades do processo de ensino e aprendizado exigidas pelo Direito atualmente.

Por essa razão afirma Paulino (2008, p. 76):

> o sistema educacional não tem como função precípua elaborar comunicação ou obter êxito educativo, e sim atuar de modo a dirigir o desenvolvimento das consciências individuais para que cada uma adquira as competências e habilidades necessárias para participar na comunicação

Se a principal função do Direito é a pacificação social ou estabelecimento de normas jurídicas que visam a harmonia do corpo social, a utilização de métodos que impedem o aluno de pensar e aprender a solucionar situações do cotidiano de forma autônoma, impõe uma formação deficiente para a vida profissional deste aluno.

Por essa razão, afirma San Tiago Dantas (1995, p. 159):

> O ponto de onde, a meu ver, devemos partir, nesse exame do ensino que hoje praticamos, é o próprio objetivo da educação jurídica. Quem percorre os programas de ensino das nossas escolas e, sobretudo quem ouve as aulas que nelas se proferem, sob a forma elegante e indiferente da velha aula-douta coimbrã, vê que o objetivo atual do ensino jurídico é proporcionar aos estudantes o conhecimento descritivo e sistemático das instituições e normas jurídicas. Poderíamos dizer que o curso jurídico é, sem exagero, um curso de institutos jurídicos, apresentados sob a forma expositiva de tratado teórico-prático

É neste cenário que as chamadas metodologias ativas surgem como alternativa ao vetusto e tradicional método expositivo de ensino jurídico. "Embora seja um caminho ousado, ele parte da constatação de que as escolas tradicionais têm dificuldades em atender às demandas do presente" (Vieira, 2012, p. 17).

Isso porque, estas metodologias permitem ao aluno pensar o Direito, ou seja, forma juristas capazes de solucionar problemas, pois foram ensinados a desenvolver raciocínio crítico e buscar o conhecimento para tal realização de forma autônoma.

Corroborando esta assertiva, note as palavras de Lledó (2006, p. 117):

> entendo por <más prática> una formación más metodológica, que proporcione una mayor capacidad técnica, argumentativa (dar prioridad a la formación en habilidades y aptitudes sobre la información de contenidos normativos), y que así libere al estudiante de uma concepción instrumental del médio jurídico

No Brasil, existe um grupo de instituições que, busca aprimorar a educação superior no Brasil, e tem a finalidade de estudar e aprimorar as metodologias ativas. O meio pela qual desenvolvem esta atividade trata-se do consórcio "Sthem Brasil"[5], cuja matriz situa-se na Universidade de Harvard[6].

3.2.1 O Peer Instruction como uma das técnicas para o aprimoramento do ensino jurídico

Neste capítulo, o trabalho corroborará as premissas teóricas obtidas anteriormente, mediante a análise de uma metodologia específica. Demonstramos até então, que o ensino jurídico precisa evoluir de acordo com as necessidades peculiares de seus alunos quando contextualizados na era da sociedade da informação.

A vetusta forma de ensinar o Direito através do método expositivo deve ser revista e aprimorada mediante a interação com outros métodos chamados de metodologias ativas, pois permitem ao aluno ser o foco do processo de ensino e aprendizado.

Apresentaremos uma das metodologias ativas que permitem essa evolução do ensino jurídico, chamada de Peer Instruction ou Instrução por Pares[7].

Cumpre ressaltar, neste momento, que o Peer Instruction ganhou destaque por sua utilização pelo professor da Universidade de Harvard, Eric Mazur em 1990 (MAZUR, 1997).

A metodologia Peer Instruction é chamada de instrução por pares. Neste tipo de metodologia ativa, a transmissão do conteúdo (saber jurídico) é feita entre os próprios alunos (simbiose cognitiva).

Essa sistemática é interessante, pois a informação é transmitida na própria linguagem comum dos alunos, facilitando o ensino e a aprendizagem otimizando a dinâmica educacional.

Para que a referida metodologia seja aplicada de forma satisfatória, é necessário que o professor observe alguns passos, a saber:

a) Estudo prévio do aluno sobre o tema a ser desenvolvido em sala de aula;

---

[5] Sthem possui como significado: Science, Technology, Humanity, Engineering and Mathematics

[6] O LASPAU é um programa Acadêmico e Profissional para as américas, afiliado com a Universidade de Harvard, tem se dedicado à missão de fortalecer o ensino superior no Hemisfério Ocidental desde sua fundação em 1964. A iniciativa trabalha com educação superior na América Latina e Caribe para desenhar programas personalizados focados em fortalecimento institucional e capacidade institucional para melhorar ensino e aprendizagem (Sthem Brasil, 2016, s/p)

[7] As considerações feitas neste tópico tem como base a obra MAZUR, E.; **Peer Instruction: A User's Manual**; Pearson Prentice Hall; Upper Saddle River;NewJersey; USA;1997.

Este estudo a ser realizado pelo aluno deve ser guiado pelo professor que detém o domínio técnico do conteúdo que será trabalhado. É importante que o professor forneça, tão somente, meios para que o aluno encontre o tema a ser desenvolvido e passe a absorvê-lo de forma autônoma. Não pode, portanto, o professor entregar o conteúdo diretamente ao aluno, sob pena de estiolar a finalidade do método.

b) Na aula o professor faz uma rápida exposição sobre o conteúdo pesquisado;

Como o professor detém o conhecimento técnico sobre o assunto dado aos alunos para pesquisa e aprendizado, é importante que faça no início da atividade uma exposição sucinta abordando somente os aspectos essenciais para que o aluno possa estruturar seu raciocínio adequada e satisfatoriamente na atividade a ser desenvolvida.

c) Os alunos começam a discutir o conteúdo estudado somado as ponderações feitas pelo professor;

Este é um dos principais momentos da atividade, pois aqui nós teremos a chamada "simbiose cognitiva", ou seja, os alunos discutirão o conteúdo pesquisado às ponderações feitas pelo professor.

Essa troca de informações na forma de linguagem própria dos alunos possibilita uma absorção satisfatória do conhecimento.

O papel do professor é igualmente importante, pois aqui ele vai supervisionar essa troca de informações com a finalidade de otimizar o aprendizado dos alunos.

d) Após essas discussões os alunos responderão a questionário para dimensionar o aprendizado;

Para dimensionar o nível de aprendizado com a atividade é natural que haja algum tipo de avaliação. Esta avaliação será de escolha do professor de acordo com as necessidades do grupo de alunos.

e) Caso haja aproveitamento inferior a 70% o processo se renova a partir do item B; caso seja superior o professor explica a resposta aos alunos e pode apresentar novos questionamentos

O último passo da atividade consiste em interpretar o aproveitamento dos alunos em relação ao questionário anteriormente aplicado. Para tanto, se recomenda que caso o aproveitamento dos alunos seja inferior a 70% a atividade se renova a partir das considerações dadas pelo professor no início da aula. Caso haja alta satisfatoriedade em relação a absorção do conteúdo, após a discussão do conteúdo entre os alunos, o professor pode apresentar novos questionamentos para que os alunos possam otimizar ainda mais o conteúdo.

Percebe-se, claramente, que esta metodologia satisfaz todas as exigências para a otimização do ensino jurídico no Brasil, pois enfocam o aluno como agentes principais do processo de ensino e aprendizado, de modo que o professor se transforma em um facilitador para a absorção deste conhecimento.

5 CONCLUSÃO

O Brasil se utiliza do método expositivo para o ensino jurídico no País desde a criação dos cursos em 1827. Esse método decorre da natureza germânico-romana de nosso ordenamento jurídico, e tem como foco central o professor, razão pela qual o aluno é mero expectador do conhecimento. Esta realidade passou a mudar com a Reforma Francisco Campos, que determinou novas formas de ministrar as aulas teóricas.

Essa mudança teve como fundamento a constatação que o método expositivo se mostrou não mais adequado às necessidades jurídicas, havendo-se clara a imposição de sua atualização e junção a outros métodos.

Esta necessidade foi observada pelo Poder Público, notadamente pelo Ministério da Educação e Cultura, que, conforme suas diretrizes para os cursos jurídicos, não se busca mais formas meramente operadores praxistas do direito, mas operadores mais humanistas, preparados para raciocinar e buscar soluções na órbita do direito em razão da constante evolução social.

Toda essa mudança ou aprimoramento do ensino jurídico no Brasil, foi ocasionada pela alteração do perfil dos alunos e consequentemente dos professores que participam do processo de ensino e aprendizado. São as chamadas gerações “X”, “Y” e “Z” cada qual com suas características peculiares.

Neste cenário de transformação do ensino jurídico sob o manto da sociedade da informação, as metodologias ativas surgem como uma forma de otimização e adequação do processo de ensino e aprendizagem.

Referidas metodologias caminham em sentido diametralmente oposto ao vetusto método expositivo no trato do ensino jurídico. O aluno passa a ser o centro do processo de aprendizagem, isto é, o professor fornece subsídios para que o aluno seja o senhor de seu próprio conhecimento possibilitando que ele investigue, encontre e absorva o conhecimento de que necessita para sua formação jurídica.

Se a principal função do Direito é a pacificação social ou estabelecimento de normas jurídicas que visam a harmonia do corpo social, a utilização de métodos que impedem o aluno

de pensar e aprender a solucionar situações do cotidiano de forma autônoma, impõe uma formação deficiente para a vida profissional deste aluno

Essa sistemática é interessante, pois a informação é transmitida na própria linguagem comum dos alunos, facilitando o ensino e a aprendizagem otimizando a dinâmica educacional.

Portanto, a metodologia do peer instruction satisfaz todas as exigências para a otimização do ensino jurídico no Brasil, pois enfocam o aluno como agentes principais do processo de ensino e aprendizado, de modo que o professor se transforma em um facilitador para a absorção deste conhecimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e Ensino Jurídico: Legislação Educacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

DANTAS, Santiago. **A educação jurídica e a crise brasileira**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1995.

FEITOSA, Gustavo Raposo. Novas tecnologias da informação e da comunicação e o planejamento pedagógico no campo do direito. In **Desafios rumo à educação jurídica de excelência**. Org. Paulo Roberto Moglia Thompson. Brasília, OAB, 2011.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. **Metodologia do Ensino Jurídico e Avaliação em Direito**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Pesquisa revela tendências de estudante de Direito.** Disponível em: <http://direitorio.fgv.br/pesquisa-alunos2011>. Acesso em 25.03.2017.

GHIRARD, José Garcez. **O Instante do Encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

IMBERNÓN, Francisco. **Inovar o Ensino e a Aprendizagem na Universidade**. Tradução Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2012.

LLEDÓ, Juan Antonio Pérez. **La enseñanza del Derecho: dos modelos y una propuesta.** Bogotá: Temis, 2006.

MACHADO. Antonio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. 2ª. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

MAZUR, E.; **Peer Instruction: A User's Manual**; Pearson Prentice Hall; Upper Saddle River; NewJersey; USA;1997

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Curriculares do Curso de Direito**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf>. Acesso em 08.05.2017.

MELO FILHO, Álvaro. **Metodologia do Ensino Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MELO FILHO, Álvaro; MARQUES JÚNIOR, William Paiva. Novos caminhos para o ensino jurídico brasileiro. In **A docência Jurídica no contexto do ensino superior na contemporaneidade**. Org. Álvaro Melo Filho. Brasília, OAB, 2009.

OFICINA DA NET. **Quais as diferenças entre as gerações X, Y e Z e como administrar os conflitos?**. Disponível em: <https://www.oficinadanet.com.br/post/13498-quais-as-diferencas-entre-as-geracoes-x-y-e-z-e-como-administrar-os-conflitos>. Acesso em 10.03.2017.

PAULINO, Gustavo Smizmaul. **O ensino jurídico em crise: reflexões sobre o seu desajuste epistemológico e a possibilidade de um saber emancipatório.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.

PESSOA, Robertônio Santos. Contribuição da formação e práticas pedagógicas da docência e a transdisciplinariedade no processo de aprendizagem. In **Desafios rumo à educação jurídica de excelência**. Org. Paulo Roberto Moglia Thompson. Brasília, OAB, 2011.

PINTO, Adriano. Ensino Jurídico e a Universidade Nova. In **A docência Jurídica no contexto do ensino superior na contemporaneidade**. Org. Álvaro Melo Filho. Brasília, OAB, 2009.

PINTO. Flávia Aguiar Cabral Furtado. **A formação pedagógica do docente em direito como importante ferramenta de aperfeiçoamento do ensino jurídico no Brasil.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11954&revista_caderno=13>. Acesso em 10.04.2017.

RUSSOMANO, Mozzart Victor. **Anais do I Congresso Nacional de Ensino Jurídico**. Fortaleza: Editora Instituto do Ceará, 1953.

STRECK, Lenio Luiz. **O protótipo do estudante de direito ideal e o "fator olheiras".** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-out-23/senso-incomum-prototipo-estudante-direito-ideal-fator-olheiras>. Acesso em 20.04.2017.

SUCESSO JOVEM. **As Gerações X, Y e Z e suas características. Qual sua geração**?. Disponível em: <http://sucessojovem.com.br/as-geracoes-x-y-e-z/>. Acesso em 15.04.2017.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Desafios do ensino jurídico num mundo em transição: o projeto de direito da FGV. In **Ensino do Direito para um mundo em transformação**. Org. Marina Feferbaum e José Garcez Ghirard. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

ZITSCHER, Harriet Christiane. **Introdução ao Direito Civil Alemão e Inglês**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1999.